

DECRETO Nº 39, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: OUTORGA PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA PÚBLICA DE POSSE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE À EMPRESA DESCARTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E RECICLÁVEIS LTDA, CNPJ Nº 07.957.746/0001-37.

O Prefeito do Município de Araçoiaba no Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são legalmente atribuídas, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento nas disposições contidas nas Leis Municipais nº 050, de, 29 de abril de 1999, bem como a Lei nº 304, de 11 de novembro de 2014, e,

CONSIDERANDO: o que dispõe o § 3º do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba/PE, bem como as disposições contidas nas Leis Municipais nº 050, de, 29 de abril de 1999, bem como a Lei nº 304, de 11 de novembro de 2014.

CONSIDERANDO: Que a área objeto desta permissão encontra-se sem destinação específica;

CONSIDERANDO: Que o fundamento axial desta permissão constitui-se na implantação de indústria para geração de emprego e renda à população do município.

RESOLVE:

DECRETAR

Art. 1º - Fica permitido à **EMPRESA DESCARTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E RECICLÁVEIS LTDA, CNPJ Nº 07.957.746/0001-37**, a título precário e em caráter oneroso, o uso de uma área pública com 17.222,00 m² (dezessete mil duzentos e vinte e dois metros quadrados), inscrito no cadastro municipal de imóveis sob o nº 1.01.300.00.0004.000.108000.108001, localizado às margens da PE 41, nesta Cidade.

Parágrafo único. A área objeto da permissão de uso de que trata este decreto, destina-se exclusivamente à implantação do parque industrial da **EMPRESA DESCARTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E RECICLÁVEIS LTDA, CNPJ Nº 07.957.746/0001-37.**

Art. 2º - Para a contraprestação pela permissão de uso da área de que trata o art. 1º deste decreto, a permissionária se comprometerá a aplicar na construção de seu parque industrial o montante financeiro mínimo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com uso de mão de obra preferencialmente do município de Araçoiaba/PE, e após a conclusão do empreendimento gerar no mínimo 150 (cento e cinquenta) postos de empregos diretos, ficando vinculado a sua carta de intenções, que passará a ser parte integrante deste decreto.

Art. 3º - A permissionária terá o prazo de 04 (quatro anos) para concluir a implantação do empreendimento, conforme cronograma de execução, que constituirá parte integrante deste decreto.

Parágrafo único. A partir da data limite de que trata este artigo, a permissionária deverá estar em perfeito funcionamento, e, em execução total da sua capacidade de produção, fazendo uso da mão de obra prevista no artigo 2º deste decreto, a qual será preferencialmente utilizada por moradores deste município.

Art. 4º - Esta permissão de uso do bem público que trata o Artigo 1º deste decreto será estabelecida pelo prazo de 20 (vinte anos), findando-se esse prazo, converterá automaticamente em doação, conforme disposições contidas nas Leis Municipais nº 050, de, 29 de abril de 1999, bem como a Lei nº 304, de 11 de novembro de 2014, desde que, esteja concretizada a propriedade em favor do município, nos termos da ação de desapropriação desta área.

Parágrafo único. A permissão de uso do referido bem objeto deste decreto, justifica-se em virtude da posse do bem pela edilidade municipal, conforme ato de imissão na posse proferido nos autos da ação de desapropriação.

Art. 5º - É vedado pelo permissionário dá destinação diversa daquele previsto neste decreto, ficando proibida a alienação a qualquer título do imóvel descrito no artigo 1º deste decreto por parte do permissionário.

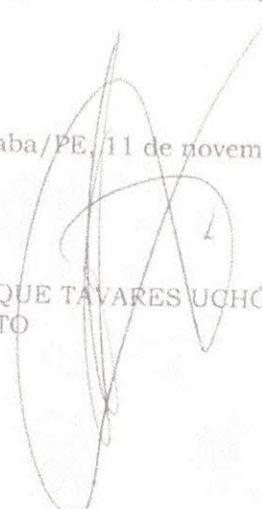
Parágrafo Único- Na hipótese do descumprimento de qualquer disposição contidas neste decreto por parte do permissionário, será o imóvel revertido ao patrimônio do município de Araçoiaba, sem direito a

indenização pelas benfeitorias por ventura realizadas pelo permissionário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Araçoiaba/PE, 11 de novembro de 2022.


CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
PREFEITO